DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5716/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2377/2017
PROTOCOLO	: 1787872
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 215/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 195/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
COMPROMITENTES	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 2.302.365,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS / AÇÃO JUDICIAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 195/2016** - (fls. 16-50) e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 215/2016** - (fls. 652-665).

A fundamentação legal que oferece sustentação jurídica ao procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Estadual nº 14.506/16 e n.º 11.818/05.

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre o fornecimento de medicamentos – ação judicial, de acordo com a descrição contida Edital - (fls. 17).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 12 do edital - (fls. 28).

Em decorrência deste certame foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 215/2016,* com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - fls. 652-665.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise *ANA-2ªICE-9851/2017* - (fls. 668-674).

Submetido à análise do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* emite o r. Parecer *PAR-3ª PRC-6583/2017* - (fls. 742) pugnando pela regularidade e legalidade dos atos em apreciação.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 195/2016* - (fls. 16-50) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estadual nº 14.506/16 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa ao o fornecimento de medicamentos – ação judicial, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 12 do edital - (fls. 17 e 28).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais sejam autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

O quadro das empresas mais bem classificadas na licitação e que tiveram seus preços registrados em Ata está assim discriminado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
BSB Comércio De Produtos Hospitalares S.A	05.777.772/0001-58
D-HOSP – Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda	086.076.127/0008-72
Novartis Biociências S/A	56.994.502/0015-35
Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda	37.396.017/0006-24
Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli Epp	14.832.987/0001-15

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 215/2016* regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e 14.506/16 e o Estatuto das Licitações e Contratos, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - (fls. 652-665).

O extrato da presente Ata de Registro de Preços foi tempestivamente publicado no imprensa oficial, conforme prevê o Decreto n.º 14.506, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 673):

> *"Diante do exposto, concluímos:*
> *Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 195/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.*
>
> *Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 215/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administra- ção e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas BSB Comércio de Produtos Hospitalares S.A (CNPJ nº 05.777.772/0001-58), D-Hosp - Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda (CNPJ nº 08.076.127/0008-72), Novartis Biociências S/A (CNPJ nº 56.994.502/0015-35), Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 37.396.017/0006-24) e Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli - Epp (CNPJ nº 14.832.987/0001-15), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a maté- ria analisada."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, consoante a seguinte dicção - (fls. 742):

> *"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 668/674 peça 22), este Ministério Público de Contas, com ful- cro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela Legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n°*

195/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços n° 215/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 I, alínea "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razãoao eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico nº 195/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 215/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 195/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 215/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator